



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Jussari

1

Quarta-feira • 22 de Abril de 2020 • Ano • Nº 1792

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Jussari publica:

- **Decreto Nº 026/2020** - Dispõe sobre a criação do Comitê Municipal de acompanhamento de ações de prevenção e controle do Novo Coronavírus (COVID-19).
- **Decreto Nº 027, de 22 de Abril de 2020** - Ementa: Dispõe sobre o uso massivo de máscaras e condutas de higiene a serem observadas pelos estabelecimentos, em face da pandemia da COVID-19 e, dá outras providências.
- **Decreto Nº 028/2020** - Nomear Rogério Santos Nascimento, para o cargo isolado de provimento em comissão de Coordenador de Iluminação Pública, Limpeza, Parques e Jardins, Símbolo CC-03, vinculado a Secretária Municipal de Administração e Finanças, devendo assumir suas funções após preenchidas as formalidades legais;

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARI BAHIA - BRASIL

DECRETO Nº 026/2020

Dispõe sobre a criação do Comitê Municipal de acompanhamento de ações de prevenção e controle do Novo Coronavírus (COVID-19).

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUSSARI, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, conforme Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria N.º 188, de 03 de fevereiro de 2020, declarou emergência em Saúde Pública de importância nacional em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19), por tratar-se de evento complexo que demanda esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde (SUS) para identificação da etiologia dessas ocorrências e adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO que em 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que a COVID-19 foi classificada como uma pandemia;

CONSIDERANDO que mesmo o Município de Jussari **não tendo**, até o momento, nenhum caso de Coronavírus confirmado, cabe à Administração Pública adotar medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do seu território;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, no Município de Jussari, da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrentes do coronavírus;

Av. Agenor de Souza Barreto, 01, Centro, CNPJ 13.657.937/0001-86, CEP 45622-000



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARI
BAHIA - BRASIL**

CONSIDERANDO a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde da população em geral; e,

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos de prevenção de responsabilidade do Poder Executivo Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Municipal de acompanhamento de ações de prevenção e controle do Novo Coronavírus (COVID-19) no município Jussari.

Art. 2º O Comitê tem por finalidade elaborar as ações de prevenção e controle do Novo Coronavírus no âmbito municipal (COVID-19).

Art. 3º O Comitê será composto pelos seguintes um representante titular e seu respectivo suplente:

I – Representantes da Secretaria de Saúde

Agnaldo Sotero Santos - Secretário municipal;
Rodrigo de Novais França - Coordenador de Atenção Básica;
Kilyane Alves Ribeiro - Coordenador de Vigilância em Saúde;
Paulo Brito de Souza- Coordenador de Vigilância Sanitária

II- Representantes da Secretaria de Assistência Social

Edner Costa de Oliveira – Secretária de Assistência Social;
Marcio Abreu do Bom Conselho – Diretor de Programas e projetos.

III - Representantes da Secretaria de Educação

Zaluar José dos Santos Junior – Secretário Municipal de Educação;
Juliana Botelho Leal – Coordenador de Programas Federais.

Av. Agenor de Souza Barreto, 01, Centro, CNPJ 13.657.937/0001-86, CEP 45622-000



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARI
BAHIA - BRASIL**

- IV - Representantes da Secretaria de Administração;
Narbal Silva Santos – Diretor de Governo
Adriana dos Santos Souza - Coordenadora de Tributos
- V- Representantes da Secretaria de Finanças/Planejamento
Ilone Cristina da Cruz Santos - Tesoureira
Carlos Alberto da Silva Tito – Controlador Geral
- VI- Representantes do Gabinete do Prefeito;
Karla Bispo dos Santos – Chefe de Gabinete;
Rannah Gabriela de Oliveira Vieira – Assessora de Imprensa e Comunicação.
- VII- Conselho Municipal de Saúde;
Diego Oliveira Souza – Presidente do Conselho Municipal de Saúde;
Lucidalva Gonçalves dos Santos – Vice-Presidente do Conselho Municipal de Saúde
- VIII- Representantes da unidade hospitalar;
Carlos Elizeu Barbosa Ferreira – Enfermeiro
Fabiola Figueredo da Silva – Enfermeira
- IX- Representantes de serviço de urgência e emergência, caso de exista unidade de pronto atendimento;
Jarbas Augusto Lima - Médico
Adicio Bispo da Silva Junior – Médico
- X- Representante da Segurança
Gilberto Pereira do Nascimento Silva – Coordenador da Guarda Municipal
Marcelo Medrado de Oliveira – Comandante do 2º Pelotão da Polícia Militar – Jussari-BA.

Av. Agenor de Souza Barreto, 01, Centro, CNPJ 13.657.937/0001-86, CEP 45622-000



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARI
BAHIA - BRASIL**

Art. 4º Presidirá a comissão o Secretário de Saúde e o seu suplente o substituirá.

Art. 5º O Comitê se reunirá ordinariamente a cada 30 dias e extraordinariamente sempre que convocado pela sua presidência.

Art. 6º Compete ao Comitê:

- I – Propor, monitorar, avaliar, desenvolver e contribuir para a execução das ações de mobilização na prevenção e controle do Novo Coronavírus (COVID - 19);
- II - Colaborar para definir e estabelecer critérios e princípios para o desenvolvimento e a avaliação das ações de mobilização na prevenção e controle do Novo Coronavírus (COVID - 19);
- III – Apresentar propostas de parcerias entre sociedade civil e órgãos públicos referente a prevenção e controle do Novo Coronavírus (COVID - 19);
- IV – Implementar, desenvolver e monitorar práticas educativas, tendo por base ações de comunicação para incentivar os processos de mobilização e adesão da sociedade, de maneira consciente solidária para o enfrentamento e controle do Novo Coronavírus (COVID - 19);
- V – Auxiliar nos serviços de informação e esclarecimentos à população sobre a prevenção ao Novo Coronavírus (COVID - 19);
- VI - Propor medidas de prevenção aos munícipes e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados de interesse à saúde;

Art. 7º Considerando-se o relevante interesse público relativo Comitê Municipal de acompanhado de ações de prevenção e controle do Novo Coronavírus (COVID-19) e inerência das atribuições dos membros às atividades do servidor, os membros da comissão não receberão nenhuma remuneração pelas atividades desempenhadas neste Comitê.

Av. Agenor de Souza Barreto, 01, Centro, CNPJ 13.657.937/0001-86, CEP 45622-000



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARI
BAHIA - BRASIL**

Art. 8º As resoluções e outros instrumentos deliberativos do Comitê Municipal de acompanhamento de ações de prevenção e controle do Novo Coronavírus (COVID-19) têm caráter normativo e devem ser publicadas, depois de homologadas pela Secretária de Saúde, e divulgadas nos serviços de saúde.

Art. 9º - Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUSSARI, Estado Federado da Bahia,
em 16 de abril de 2020.

ANTÔNIO CARLOS BANDEIRA VALETE
PREFEITO MUNICIPAL JUSSARI/BA

Av. Agenor de Souza Barreto, 01, Centro, CNPJ 13.657.937/0001-86, CEP 45622-000



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARI
BAHIA - BRASIL**

DECRETO Nº 027, DE 22 DE ABRIL DE 2020

EMENTA: Dispõe sobre o uso massivo de máscaras e condutas de higiene a serem observadas pelos estabelecimentos, em face da pandemia da COVID-19 e, dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUSSARI, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município Jussari – LOMI, ainda, o, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e na Portaria MS/GM nº 356 de 11 de março de 2020 e;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO a Decretação de Emergência em Saúde Pública pelo Governo do Estado da Bahia, através do Decreto nº 19.586 de 27 de março de 2020, que prescreve medidas restritivas para o enfrentamento da disseminação do COVID19;

CONSIDERANDO a Portaria nº 454, de 20 de março de 2020 do Ministério da Saúde, que Declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (covid-19);

CONSIDERANDO a capacidade do novo Coronavírus de se decuplicar (multiplicar o total de caso por dez vezes) a cada 7,2 (sete vírgula dois) dias, em média;

CONSIDERANDO que o nosso Município se encontra em Estado de Calamidade, nos termos do Decreto Municipal nº 022/2020, reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, através do Decreto Legislativo nº 2.085/2020;

CONSIDERANDO, ainda, que pesquisas têm destacado que a utilização de máscaras caseiras impede a disseminação de gotículas expelidas do nariz ou da boca do usuário no ambiente, garantindo uma barreira física que vem auxiliando na mudança de comportamento da população e diminuição de casos;

CONSIDERANDO, por fim, que o Estado da Bahia, editou a Lei nº 14.258/2020, que torna obrigatório o uso de máscaras como medida sanitária capaz de diminuir a proliferação do vírus, evitando o colapso do sistema de saúde pública;

DECRETA:

Av. Agenor de Souza Barreto, 01, Centro, CNPJ 13.657.937/0001-86, CEP 45622-000



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARI
BAHIA - BRASIL**

Art. 1º - Torna obrigatório, a partir de 1º de maio de 2020, o uso de máscara pela população, em geral, nos espaços abertos ao público, ou de uso coletivo, prédios públicos e, inclusive, os estabelecimentos comerciais, no Município de Jussari.

§1º - Poderão ser usadas máscaras de confecção caseira, conforme as orientações do Ministério da Saúde.

§2º - São considerados também espaços de uso coletivo para fins do *caput* deste artigo os veículos de transporte público e privados de transporte individual tipo taxi e mototaxi.

Art. 2º - É fundamental que as máscaras sejam feitas nas medidas corretas, cobrindo totalmente a boca e nariz, e que estejam bem ajustadas ao rosto, sem deixar espaços nas laterais.

Art. 3º - É responsabilidade de cada estabelecimento garantir o cumprimento das medidas dispostas neste artigo, ficando sujeito à fiscalização dos órgãos públicos e às penalidades previstas em lei, as quais poderão incluir a aplicação de multa, interdição e até suspensão das atividades.

Art. 4º - Deverá o explorador da atividade ou do estabelecimento comercial, recomendar aos seus consumidores que utilizem máscaras, enquanto permanecerem na fila de espera para atendimento, e exigir o uso de máscaras, como condição obrigatória, para adentrar no estabelecimento comercial ou no veículo de transporte de passageiros.

Art. 5º - Fica autorizado aos órgãos de fiscalização a tomada das providências necessárias ao fiel cumprimento do disposto neste Decreto, devendo, num primeiro momento, promover a orientação e recomendação sobre a indispensabilidade do uso das máscaras.

Art. 6º - Caso não sejam acatadas as recomendações emitidas pelos órgãos de fiscalização, o infrator estará sujeito à aplicação das sanções previstas na legislação, inclusive civis e penais, dentre as quais aquelas previstas para os crimes elencados nos artigos 268 e 330, ambos do Código Penal, dispositivos estes que tratam, respectivamente, das infrações de medida sanitária preventiva e do crime de desobediência.

Art. 7º - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas, a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 8º - O Poder Público Municipal, poderá usar da Força Policial para fazer cumprir o quanto determinado neste Decreto.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor nesta data, ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUSSARI, Estado Federado da Bahia, em 22 de abril de 2020.

ANTONIO CARLOS BANDEIRA VALETE

Prefeito

Av. Agenor de Souza Barreto, 01, Centro, CNPJ 13.657.937/0001-86, CEP 45622-000



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARI
BAHIA - BRASIL**

DECRETO Nº 028/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUSSARI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 69 incisos II e VII, da Lei Orgânica do Município de Jussari;

RESOLVE:

I – Nomear **ROGÉRIO SANTOS NASCIMENTO**, para o cargo isolado de provimento em comissão de **COORDENADOR DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, LIMPEZA, PARQUES E JARDINS**, Símbolo **CC-03**, vinculado a **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**, devendo assumir suas funções após preenchidas as formalidades legais;

II – Este Decreto entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos à 1º de abril de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUSSARI, Estado Federado da Bahia em 22 de abril de 2020.

ANTONIO CARLOS BANDEIRA VALETE

Prefeito

Av. Agenor de Souza Barreto, 01, Centro, CNPJ 13.657.937/0001-86, CEP 45622-000